SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1017057-43.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio**Requerente: **Marcia de Lourdes Aparecida da Silva**

Requerido: Gerson Moreira Batista

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

De início, defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Anote-se.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo proposto pelo réu às folhas 78/80 e aceito pela autora às folhas 89 e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III do Código de Processo Civil.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (artigo 1.000 do Código de Processo Civil). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Sem custas, ante a gratuidade de justiça deferida às partes.

P.R.I.C.

São Carlos, 02 de maio de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA